



CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR** através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Generoso Karpinski, Município de Santa Maria do Oeste – Pr, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015, realiza chamada pública, no dia 14 de Agosto de 2023, às 09:00 horas, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

1. OBJETIVO

Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural “**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020**”.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está em anexo (anexo II).

3.2 Ponto de Entrega:

Escolas Municipais e Creches do Município de Santa Maria do Oeste, conforme lista de endereços em anexo, qual devera ser entregue pelo produtor. (anexo III)



3.3 Período de Fornecimento

Para o Ano de 2023/2024.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria da Educação e executados pelas escolas. (anexo IV)

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizado pelo Município.

3.7.2. Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente após entrega dos objetos licitados e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 O Município classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5. RESULTADO

O Município divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

6. CONTRATAÇÃO



6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo V.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Município.

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de um ano, podendo os preços serem realinhados após 90 (noventa) dias corridos contados da realização da chamada pública ou pós realinhamento.

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Município considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11. FORO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Pitanga/Pr, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Santa Maria do Oeste/PR, 20 de Julho de 2023

Joana Luciana Silva de Andrade
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 09/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço			4. Município	
			5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ	3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante

Fone/E-mail:
CPF:



ANEXO II – Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ABOBORA	500,00	KG	4,56	2.280,00
2	ABOBRINHA VERDE	1.300,00	KG	3,46	4.498,00
3	ACELGA	800,00	UN	6,26	5.008,00
4	AIPIM/MANDIOCA	2.000,00	KG	7,09	14.180,00
5	ALFACE CRESPA	5.000,00	UN	2,29	11.450,00
6	ALHO	500,00	UN	21,96	10.980,00
7	BANANA CATURRA	9.000,00	KG	4,19	37.710,00
8	BATATA DOCE	1.200,00	KG	4,56	5.472,00
9	BATATA INGLESA ORGANICA	1.000,00	KG	4,69	4.690,00
10	BETERRABA	1.000,00	KG	3,96	3.960,00
11	BOLACHA CASEIRA	2.500,00	KG	19,90	49.750,00
12	BOLO SIMPLES DE FUBA	2.000,00	KG	12,79	25.580,00
13	BOLO/CUCA	1.200,00	KG	9,45	11.340,00
14	BROCOLIS	2.000,00	KG	5,69	11.380,00
15	CAQUI	1.000,00	KG	7,66	7.660,00
16	CAXI	200,00	KG	7,96	1.592,00
17	CEBOLA BRANCA	1.000,00	KG	5,39	5.390,00
18	CEBOLINHA VERDE	1.500,00	MÇ	2,26	3.390,00
19	CENOURA	1.500,00	KG	4,26	6.390,00
20	CHUCHU	1.000,00	KG	3,46	3.460,00
21	COUVE FLOR	2.000,00	KG	7,26	14.520,00
22	COUVE MANTEIGA	1.000,00	MÇ	3,26	3.260,00
23	ESPINAFRE	1.000,00	MÇ	4,96	4.960,00
24	FEIJÃO PRETO	2.500,00	KG	7,63	19.075,00
25	LARANJA ROSA	3.500,00	KG	3,79	13.265,00
26	LIMÃO	500,00	KG	3,56	1.780,00
27	MAÇA	2.500,00	KG	7,65	19.125,00
28	MAMÃO	1.000,00	KG	11,36	11.360,00
29	MARACUJÁ	1.000,00	KG	12,74	12.740,00
30	MELANCIA	1.500,00	KG	3,69	5.535,00
31	MEXERICA	2.500,00	KG	4,26	10.650,00
32	MILHO VERDE (SEM CASCA)	2.500,00	KG	6,90	17.250,00
33	MORANGO	3.000,00	KG	19,66	58.980,00
34	PÃO CASEIRO	4.000,00	KG	13,30	53.200,00
35	PÃO INTEGRAL	4.000,00	UN	14,30	57.200,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

36	PEPINO	1.500,00	KG	5,21	7.815,00
37	PONCÃ	2.500,00	KG	5,23	13.075,00
38	REPOLHO	1.200,00	KG	2,79	3.348,00
39	RÚCULA	1.500,00	MÇ	3,96	5.940,00
40	SALSINHA	1.000,00	MÇ	2,29	2.290,00
41	TOMATE	2.000,00	KG	6,99	13.980,00
42	VAGEM	500,00	KG	12,66	6.330,00
TOTAL					581.838,00



Anexo III

MUNICÍPIO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO
CENTRO SANTA MARIA DO OESTE/PR	ESCOLA R. M. AGRÍCOLA LONTRENSE	LINHA LONTRENSE
	ESCOLA R. M. DIOGO ÁLVARES CORREIA	POUSO ALEGRE
	ESCOLA R. M. ELIAS DO NASCIMENTO	OURO VERDE
	ESCOLA R. M. MIGUEL ADUR FILHO	RIO DO TIGRE
	ESCOLA R. M. NOVA CONQUISTA	LINHA NOVA CONQUISTA
	ESCOLA R. M. UNIDOS DO OURO VERDE	LINHA INDEPENDÊNCIA
	ESCOLA R. M. PAULO REGLUS NEVES FREIRE	ESTRELA DO OESTE
	ESCOLA R. M. JOÃO MARTINS MACHADO	LAGOA
	ESCOLA R. M. ANIBAL MARTINS	SÃO MANOEL
	ESCOLA M. BALBINA ALMEIDA DE SOUZA	SEDE
	ESCOLA M. JOSÉ FELIX GRANDE	DISTRITO DE SÃO JOSÉ
	CENTRO M. DE ED. INF. MARIA WARD	SEDE
	CENTRO M. DE ED. INF. TEREZINHA CIONEK BINI	SÃO JOSÉ
	APAE	SEDE



Anexo IV – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural

Gêneros Alimentícios:

Produtos necessários da Agricultura Familiar

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	ABOBORA	500,00	KG
2	ABOBRINHA VERDE	1.300,00	KG
3	ACELGA	800,00	UN
4	AIPIM/MANDIOCA	2.000,00	KG
5	ALFACE CRESPA	5.000,00	UN
6	ALHO	500,00	UN
7	BANANA CATURRA	9.000,00	KG
8	BATATA DOCE	1.200,00	KG
9	BATATA INGLESA ORGANICA	1.000,00	KG
10	BETERRABA	1.000,00	KG
11	BOLACHA CASEIRA	2.500,00	KG
12	BOLO SIMPLES DE FUBA	2.000,00	KG
13	BOLO/CUCA	1.200,00	KG
14	BROCOLIS	2.000,00	KG
15	CAQUI	1.000,00	KG
16	CAXI	200,00	KG
17	CEBOLA BRANCA	1.000,00	KG
18	CEBOLINHA VERDE	1.500,00	MÇ
19	CENOURA	1.500,00	KG
20	CHUCHU	1.000,00	KG
21	COUVE FLOR	2.000,00	KG
22	COUVE MANTEIGA	1.000,00	MÇ
23	ESPINAFRE	1.000,00	MÇ
24	FEIJÃO PRETO	2.500,00	KG
25	LARANJA ROSA	3.500,00	KG
26	LIMÃO	500,00	KG
27	MAÇA	2.500,00	KG
28	MAMÃO	1.000,00	KG
29	MARACUJÁ	1.000,00	KG
30	MELANCIA	1.500,00	KG
31	MEXERICA	2.500,00	KG
32	MILHO VERDE (SEM CASCA)	2.500,00	KG
33	MORANGO	3.000,00	KG
34	PÃO CASEIRO	4.000,00	KG



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

35	PÃO INTEGRAL	4.000,00	UN
36	PEPINO	1.500,00	KG
37	PONCÃ	2.500,00	KG
38	REPOLHO	1.200,00	KG
39	RÚCULA	1.500,00	MÇ
40	SALSINHA	1.000,00	MÇ
41	TOMATE	2.000,00	KG
42	VAGEM	500,00	KG



Anexo V – Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º...../2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ***/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de “**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020**”, para alunos de educação básica pública matriculados _____, verba FNDE/PNAE, ___ para o ano de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º ***/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até *** de *** de 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º ***/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:



Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ***/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/____ e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga/Pr, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de ____ de ____.

Contratante:

Contratado:

Prefeito Municipal

Agricultor

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____